



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Processo nº

Nº 20871 / 404 / 2018

REGISTRO Nº

PROCESSO Nº

| | |
|---|--------------------------|
| SECRETARIA DA MESA | |
| O presente expediente foi a apresentação em plenário. | |
| EM | 04 / 09 / 2018 |
| na | 54ª reunião da 2ª Sessão |
| | Leis da 4ª Leg. |
| Ver. Secretário | <i>[Signature]</i> |

Excelentíssimo Senhor
Vereador: **NELSON BRAMBILA**
DD. Presidente da
Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL - RS

DO

VEREADOR: MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos) - PSB

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que, “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, BUSINESS CENTERS, COWORKINGS E ASSEMELHADOS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL”.

MARCO ANTÔNIO DA ROSA, vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., na forma regimental, requerer que seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o que apresenta as seguintes

JUSTIFICATIVAS:

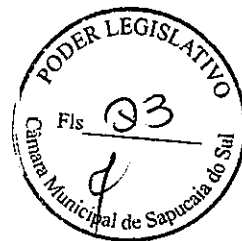
Tendo em vista a evolução constante nos sistemas empresariais, se faz necessário ao poder público se adequar para receber as novas modalidades de negócios que o mundo moderno desenvolve constantemente.

Na economia moderna, há atividades de prestação de serviços cujo objetivo principal é o de prover ambiente de integração de negócios entre diversas atividades econômicas, de tal sorte que elas não desviem recursos de suas prioridades para funções relacionadas com gerenciamento administrativo.

Os escritórios virtuais, business centers e coworkings se enquadram exatamente naqueles serviços que visam a reduzir os custos de instalação física, manutenção, segurança e de comunicação de usuários, oriundos de diversos setores econômicos, que, ao aderir a um esquema coletivo com gerenciamento centralizado, produzem sinergia e mais eficiência econômica, liberando recursos para as suas atividades fim.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Neste sentido, é desejável do ponto de vista econômico que tais atividades possam ter uma regulamentação uniforme, conferindo segurança jurídica ao setor, e incentivando seu crescimento e a adesão planejada de mais usuários, uma vez que isto trará impactos positivos na geração de renda e emprego e no crescimento da economia como um todo.

O estabelecimento de regras claras de enquadramento, limitações e obrigações do segmento é fundamental para que haja credibilidade, relacionamento transparente com as autoridades e segurança para o usuário.

Os empreendimentos mencionados nesta categoria operam com:

- i) Cessão do endereço com registro nos órgãos oficiais, serviços de recepção, planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências, secretariado, serviços de atendimento telefônico, recepção entre outros.
- ii) Cessão do espaço físico com salas executivas para reuniões, auditórios e recepção.


Similarmente, para efeitos legais e de legislação correlata, consideram-se usuários dos escritórios virtuais, business centers e coworkings, as pessoas físicas ou jurídicas ou profissionais liberais que mantenham domicílio no mesmo endereço do escritório virtual cujos serviços utilizem, bem como aquelas pessoas, físicas ou jurídicas que utilizem eventualmente o espaço físico para reuniões ou outras atividades.

Desta forma esperamos tornar nossa cidade um ambiente favorável ao desenvolvimento de profissionais liberais, com um ambiente fértil para a abertura de novas empresas, startups e toda essa nova gama de operações tecnológicas que se desenvolvem a cada dia trazendo retorno tributário ao erário público de Sapucaia do sul.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível do presente **Projeto de Lei**.

Certo de que o pedido será atendido, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 19/06/2018.



Marco Antônio da Rosa (Marquinhos)
Vereador Autor - PSB



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº
Nº 063 / 2018

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, BUSINESS CENTERS, COWORKINGS E ASSEMBELHADOS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL”.

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no Art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta lei regulamenta o funcionamento de escritórios virtuais, business centers, coworkings e assemelhados no âmbito do município de Sapucaia do sul.

Art. 2º Para efeito desta Lei são considerados escritórios virtuais, business centers e coworkings, todos aqueles empreendimentos autorizados a sediar múltiplas empresas, com o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, sob o código 8211, ou que forneçam uma combinação ou pacote de serviços administrativos, tais como:

I – Cessão do endereço com registro em órgãos oficiais, prestação de serviços de recepção, de planejamento empresarial, de arquivamento, de recebimento e processamento de correspondências, de secretariado, de atendimento telefônico, entre outros serviços de apoio administrativo;

II - Provisão de espaço físico com salas executivas para reuniões, auditórios e recepção.

§1º Não se enquadram nas definições do caput os estabelecimentos que tenham por objetivo apenas domiciliar empresas sem fornecimento de serviços ou de e suporte administrativo aos clientes.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



§2º A caracterização específica como coworking exige a existência de uma sala multiempresarial, onde os clientes desenvolvam atividades econômicas diferentes ou similares em um mesmo espaço.

Art. 3º Para efeito desta Lei e legislação correlata são considerados usuários dos escritórios virtuais, business centers e coworkings, pessoas físicas, jurídicas ou profissionais liberais que mantenham domicílio no mesmo endereço do escritório virtual cujos serviços utilizem, ou que eventualmente utilizem seu espaço físico para reuniões ou outras atividades similares.

Art. 4º São obrigações dos escritórios virtuais, business centers e coworkings:

I- Manter alvarás de localização e funcionamento originais no local, bem como cópias dos atos constitutivos, cadastramento fiscal e documentação societária, com comprovantes de endereço dos usuários e seus dados individuais atualizados dos serviços de contabilidade;

II- Comunicar aos órgãos competentes, em até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações nos dados dos usuários que possam influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

III- Fornecer de imediato as informações sobre nomes, endereços e contatos telefônicos dos usuários, bem como os de seus contadores; às autoridades competentes;

Art. 5º Caberá aos órgãos municipais, proceder à imediata correção dos cadastros das empresas usuárias informada pelos respectivos escritórios virtuais, business centers e coworkings, quando estas não mais funcionem em seus estabelecimentos, bem como a retirada do domicílio fiscal dos seus registros e a consequente suspensão de emissão dos documentos fiscais até que se efetive a regularização.

Art. 6º São obrigações do usuário dos escritórios virtuais, business centers e coworkings:

I – Estar inscrito nos órgãos municipais, estaduais e federais, obter e manter os registros oficiais, alvarás de localização e funcionamento, inscrições municipal, estadual e CNPJ, bem como dados e documentos societários e dos prestadores de serviços de contabilidade;

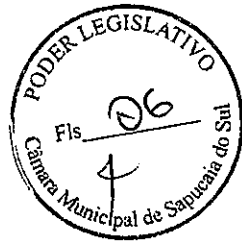
II – Manter seus dados cadastrais junto aos escritórios virtuais, business centers e coworkings;

III – Manter procuração com poderes para receber, em seu nome, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos;

Art. 7º Somente as empresas caracterizadas como escritórios virtuais, business centers e coworkings, na forma desta Lei, poderão sediar múltiplas empresas no mesmo endereço.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Parágrafo Único. As empresas sediadas, no ato da inscrição, deverão apresentar, além da documentação prevista na legislação vigente, o contrato de prestação de serviços celebrado com os escritórios virtuais, business centers e coworkings.

Art. 8º As infrações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, ou de qualquer natureza cometidas pelos usuários não serão responsabilidade dos escritórios virtuais, business centers e coworkings, salvo se pertencerem ao mesmo grupo econômico, com relação de subordinação.

Art. 9º A prestação de serviços de escritórios virtuais, business centers e coworkings, realizada na forma contratual, atendendo aos requisitos desta Lei, não caracteriza sublocação de qualquer espécie.

Art. 10 As atividades não permitidas ao usuário dos escritórios virtuais, business centers e coworkings deverão ser definidas em lei específica ou regulamento.

Parágrafo Único. As atividades não permitidas, referidas no caput deste artigo, serão exercidas em local diferente do escritório virtual, business centers e coworkings, exceto as atividades administrativas ou de apoio a ela relacionadas, que poderão ser exercidas nestes locais.

Art. 11 O órgão municipal de planejamento e finanças, observado o plano diretor do município, indicará, na viabilidade, os condicionantes para o exercício da atividade permitida em escritórios virtuais, business centers e coworkings.

Art.12 Caso os escritórios virtuais, business centers ou coworkings estejam instalados em sala de edificação comercial ou empresarial, ficarão isentos da análise prévia do órgão municipal de meio ambiente, de trânsito e transporte e do órgão municipal de vigilância sanitária para fins de viabilidade.

Art. 13 Em caso de mudança de endereço dos escritórios virtuais, business centers e coworkings, caberá a seus usuários promoverem as alterações correspondentes nos seus contratos ou estatutos sociais, mantendo as mesmas atividades liberadas no endereço anterior.

Art. 14 Os Poder executivo municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

Luis Rogério Link
Prefeito Municipal